



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - ISB

DECISÃO

Assunto: Resposta ao recurso interposto pelo candidato **Wevernilson Francisco de Deus**, referente ao resultado da Classificação Final dos candidatos, da área de conhecimento Enfermagem (Código: 3120ISB01), Edital N° 031/2020.

Interessado: Wevernilson Francisco de Deus (inscrição n° 179)

Prezado Candidato,

A Comissão de Concurso para Carreira de Magistério Superior do Instituto de Saúde e Biotecnologia - CCCMS-ISB, em atenção a sua interposição de recurso, apresenta o seguinte julgamento:

1. Sumário da interposição:

Na solicitação de recurso, enviada para o endereço eletrônico ccms.isb@gmail.com no dia 13 de dezembro de 2021, o interessado solicita a validação e atribuição da nota equivalente as disciplinas ministradas na Universidade Federal do Piauí (períodos 2013.2, 2014.1, 2014.2 e 2015.1) e Universidade Estadual do Piauí (períodos 2017.2, 2018.1, 2018.2 e 2019.1) no item NAA (Nota das Atividades Acadêmicas).

2. Análise:

Considerando o Edital n° 031 de 2020, de 01 de dezembro de 2020, regido pelos seguintes instrumentos normativos: Art. 37, inciso II, da Constituição Federal; Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012; Lei n° 12.990, de 09 de junho de 2014; Lei n° 13.656 de 30 de abril de 2018; Decreto n° 8.727 de 28 de abril de 2016; Decreto n° 9.739, de 28 de março de 2019; Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei n° 12.618, de 30 de abril de 2012; Decreto n° 7.485, de 18 de maio de 2011, atualizado pelo Decreto n° 8.259, de 29 de maio de 2014 e Decreto 9.269 de 24 de janeiro de 2018; Decreto 9.508 de 24 de setembro de 2018; Ação Declaratória de Constitucionalidade n° 41 – STF de 20 de abril de 2017, publicada no DOU em 07 de maio, de 2017; Portaria MEC n°. 243, de 03 de março de 2011; Portaria Interministerial de n° 316, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 19 de outubro de 2017; Portaria Normativa MPOG/SGP n° 4 de 6 de abril de 2018 Ofício Circular n° 391/2018-MP e Nota Técnica n° 21.544/2018-MP; Resoluções n° 026/2008, 007/2009 e 003/2019 do Conselho Universitário da UFAM; demais normas estabelecidas neste Edital e quaisquer outras aplicáveis.

Considerando que o recurso foi interposto pelo interessado dentro do prazo estabelecido no calendário de provas do certame.

Considerando o cumprimento do item 13.2 do edital nº 031/2020, que estabelece que “o interessado deverá interpor recurso mediante preenchimento do Anexo VIII.

Considerando a manifestação da Banca Examinadora sobre o recurso, solicitada pela CCCMS-ISB, que ofereceu elementos instrutórios para a decisão desta comissão (Anexo).

Considerando o cumprimento do item 12.2 do Edital nº 031 de 01 de dezembro de 2020, bem como a Resolução da UFAM Nº 026/2008 do CONSUNI pela Banca Examinadora.

Considerando que a Banca Examinadora adotou a mesma conduta para todos os candidatos, atribuindo pontuação somente nos certificados e correlatos citados no Curriculum Lattes, com a devida comprovação.

3. Parecer:

A Comissão de Concurso para Carreira de Magistério Superior do Instituto de Saúde e Biotecnologia da Universidade Federal do Amazonas - CCCMS-ISB, após análise do recurso interposto pelo interessado e da manifestação da Banca Examinadora resolve pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto, mantendo a nota atribuída na Classificação Final do Concurso da área de Enfermagem – Edital 031 de 01 de dezembro de 2020.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Em Coari, 14 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kemilla Sarmento Rebelo, Presidente da Comissão**, em 14/12/2021, às 18:30, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderson Monteiro da Costa, Membro**, em 14/12/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Klenicy Kazumy de Lima Yamaguchi, Membro**, em 14/12/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0801452** e o código CRC **E6D8EB57**.

Referência: Processo nº 23105.035874/2021-48

SEI nº 0801452



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Concurso Público conforme Edital nº 031
de 01 de dezembro de 2020
Instituto de Saúde e Biotecnologia/Coari

DECISÃO

ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA NOTA ATRIBUÍDA NA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - EDITAL 031 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Interessado: Wevernilson Francisco de Deus, inscrição nº: 179, candidato no Concurso Público, conforme Edital nº 031 de 01 de dezembro de 2020, para a área de Enfermagem, do Instituto de Saúde e Biotecnologia da Universidade Federal do Amazonas.

Documento que consta: 1. Requerimento da interposição de recurso preenchido e assinado pelo candidato.

Ao décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano em curso, a Banca Examinadora instituída pela Portaria Nº 1716, de 25 de outubro de 2021, da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), reuniu-se às 20:h00min do dia 13 de dezembro de 2021 para julgar o recurso encaminhado pelo requerente Wevernilson Francisco de Deus, enviado pelo e-mail (no horário das 19:00min) da comissão destinada ao processo seletivo de professor do Magistério Superior do Concurso Público, conforme Edital nº 031 de 01 de dezembro de 2020, para a área de Enfermagem,

I Do recurso:

O requerente Wevernilson Francisco de Deus, solicita a validação e atribuição da nota equivalente as disciplinas ministradas na Universidade Federal do Piauí no item NAA (Nota das Atividades Acadêmicas) referente, aos períodos 2013.2, 2014.1, 2014.2 e 2015.1, 2017.2, 2018.1, 2018.2 e 2019.1, apresentando a seguinte argumentação:

“... No meu currículo lattes consta o vínculo institucional com as instituições de ensino, especifica qual instituição, o período, a carga horária e o cargo exercido, ou seja, existe a informação da experiência no item atividade acadêmica no currículo e nas declarações anexadas ao currículo e entregues para análise detalha especificamente cada disciplina, o código, a carga horária das disciplinas ministradas totalizando 26 disciplinas ministradas diferentes em ensino na graduação, que não foram contabilizadas. Estas informações que constam no currículo lattes são informações que comprovam ou certificam o vínculo e a experiência no item atividade acadêmica, e haja visto serem muitas disciplinas diferentes estas estão descritas nas declarações anexadas ao currículo. O contrário se quer ocorre com o fato correlato citado no parecer e divergem de contexto, não podendo assim ser feita analogia”.

“Nestes termos, em virtude das informações constantes em meu currículo do vínculo instrucional, a instituição, o período e o cargo, acrescido da descrição



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Concurso Público conforme Edital nº 031
de 01 de dezembro de 2020

Instituto de Saúde e Biotecnologia/Coari

das disciplinas nas declarações entregues **serem informações suficientes para comprovação das atividades exercidas** solicito a validação da nota referente as disciplinas ministradas na graduação, especificadas nas declarações, no item NAA (Nota das Atividades Acadêmicas)".

II- Resposta do recurso:

Após a leitura do recurso, pautada no item 12.2 do Edital nº 031 de 01 de dezembro de 2020, bem como na Resolução da UFAM Nº 026/2008 do CONSUNI, a Banca Examinadora apresenta a seguinte resposta:

O requerente cita no Curriculum Lattes apresentado, somente a informação de vínculo institucional na Universidade Federal do Piauí - UFPI, contendo: o período em que esteve vinculado a referida instituição (2014-2016 e 2019-2021), bem como a carga horária semanal de contrato de trabalho (40 horas semanais em regime integral) e o cargo exercido (Professor substituto do curso de enfermagem).

A Banca Examinadora, em cumprimento do item 12.2 do Edital nº 031 de 01 de dezembro de 2020, bem como a Resolução da UFAM Nº 026/2008 do CONSUNI, identificou que o requerente não citou no Curriculum Lattes cada uma das disciplinas informadas nas Declarações de Disciplinas Ministradas na UFPI, que foram apresentadas como objeto de comprovação.

Cabe destacar, que há inconsistência entre as informações citadas no Curriculum Lattes com as descritas nas Declarações de Disciplinas Ministradas na UFPI. Pois nas Declarações constam o detalhamento das disciplinas ministradas por períodos (2013.2 – 2015.1 e 2019.2 -2021.1), enquanto que no Curriculum Lattes informa apenas o vínculo institucional nos períodos de 2014-2016 e 2019-2021. No Curriculum Lattes, em nenhum dos períodos, o requerente cita quais foram as disciplinas ministradas.

A Banca Examinadora reitera que para TODOS os candidatos, adotou a mesma conduta, atribuindo pontuação somente nos certificados e correlatos **CITADOS** no Curriculum Lattes, com a devida comprovação.

III-Parecer:

Diante do exposto a Banca Examinadora instituída pela Portaria Nº 1717, de 25 de outubro de 2021, da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), após análise do recurso encaminhado resolve pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação do requerente mantendo a nota atribuída na Classificação Final do Concurso de Carreira do Magistério Superior - Edital 031 de 01 de dezembro de 2020.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Concurso Público conforme Edital nº 031
de 01 de dezembro de 2020
Instituto de Saúde e Biotecnologia/Coari

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Coari, 13 de dezembro de 2021.

Anna Paula de Carvalho

Prof. Anna Paula de Carvalho – Presidente

Noeli m.

Prof. Noeli das Neves Toledo – Membro

Milena

Prof. Milena Gaion Malosso - Membro